TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 01

que presta

AGOSTHILDE MÔNACO DE CARVALHO

Aos 11 de novembro de dois mil e quinze, na sede do MPF de Curitiba/PR, com vistas a celebrar acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Força-Tarefa Lava Jato, **AGOSTHILDE MÔNACO DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro elétrico, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e no RG sob o nº [redacted], residente na Rua [redacted], bairro Icaraí, na cidade de Niterói, na presença e devidamente assistido por seu advogado Dr. Bruno Silva Rodrigues OAB/RJ 117.609, com escritório na Av. [redacted], Rio de Janeiro/RJ, nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de celebrar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL acordo de colaboração premiada, bem como de contribuir de forma efetiva e integral com investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações

penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, antes mesmo de celebrar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, mas no intuito de fazê-lo, para tanto desde já indicando os detalhes dos fatos sobre os quais pode contribuir para o esclarecimento, o declarante renuncia para o presente ato, na presença de seu defensor, o direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §º14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, e passa a prestar as seguintes informações, que, em sendo efetivamente celebrado o acordo de colaboração referido, passarão a dele fazer parte ou, em caso contrário, serão inutilizadas: **QUE,** no período de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2008 exerceu a função de Assistente do Diretor da Área Internacional; QUE a função de Assistente do Diretor é cargo de confiança, sendo que cada Diretor tem direito a nomear até três assistentes; QUE o Diretor da Área Internacional durante todo período era o Sr. **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**; QUE no final do ano de 2004 recebeu determinação do Diretor **NESTOR** para localizar refinarias de petróleo que estivessem a venda nos Estados Unidos da América para compra pela PETROBRÁS; **QUE** naquela época fazia parte do plano estratégico da companhia o escoamento da

produção excedente de petróleo para o exterior; QUE o interesse na compra de refinaria que refinasse o óleo de marlin se dava porque o óleo produzido na Bacia de Campos (campo de Marlin) era negociado com deságio de até 20% do preço do barril do tipo leve, por tratar-se de óleo pesado e que não poderia ser tecnicamente refinado em escala, por não ser economicamente viável, em nenhuma de nossas refinarias na época; QUE em uma viagem de rotina à **PAI** - PETROBRÁS AMERICA INC., o depoente tomou conhecimento que uma empresa de TRADING (ASTRA OIL) teria adquirido uma refinaria na Cidade de Pasadena, no TEXAS, e que um ex-funcionário da PETROBRÁS, Sr. **ALBERTO FAILHABER**, era Vice Presidente da operação de *trading* para a América Latina nesta empresa; QUE o Declarante pediu ao Engenheiro **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, funcionário da PETROBRAS cedido à **PAI**, auxílio para fazer contato com o Sr. **ALBERTO FAILHABER,** pois **ALBERTO FAILHABER e CARLOS ROBERTO BARBOSA** haviam trabalhado juntos na PETROBRAS e mantinham uma relação de amizade; QUE o depoente não conhecia **ALBERTO FAILHABER** antes de ter sido a ele apresentado por **CARLOS ROBERTO BARBOSA**; QUE **CARLOS ROBERTO BARBOSA** era amigo pessoal de **ALBERTO FEILHABER;** QUE em Janeiro de 2005, utilizando o telefone da PETROBRÁS, o Declarante fez contato com o Sr. **ALBERTO FAILHABER** (tel. 714.959.6569), *Vice President Latin American* Trading da empresa ASTRA OIL, com sede em *Huntington Beach*, no Estado da Califórnia, e soube que a empresa tinha acabado de adquirir a refinaria de PASADENA e teria interesse em negociar até 100% da mesma; QUE nesta

ligação o Sr. **ALBERTO FAILHABER**, perguntado sobre as condições da refinaria, disse que a mesma precisava "*tomar um banho de loja*" para ficar nos padrões de qualidade técnica da PETROBRAS, uma vez que ela foi comprada na "*bacia da almas*", posto que o antigo proprietário (CROWN), por problemas financeiros, quase não mais investia em manutenção preventiva, os equipamentos estavam desgastados e mal conservados, tinham problemas de segurança operacional, a mão de obra desmotivada e, principalmente, sem crédito para aquisição de óleo, matéria prima operacional; QUE levou essas informações ao Diretor **NESTOR** que, abrindo um sorriso, disse: "*nós também podemos comprar esta refinaria na bacia das almas, pois a ASTRA, sendo uma empresa de trading não tem estrutura técnica nem capital para fazer um adequado investimento, além do mais, se chegarmos a um acordo com ela (ASTRA), um Revamp da refinaria deixará bastante satisfeito o Presidente da PETROBRAS, pois sei que ele tem alguns compromissos políticos a saldar, portanto com PASADENA mataremos dois coelhos com uma única cajadada: refinar o óleo de marlim nos Estados Unidos e o Presidente GABRIELLI poder honrar seus compromissos políticos.*"; QUE então o Declarante orientou o Sr. **ALBERTO FAILHABER** a enviar ao Diretor da Área Internacional correspondência solicitando audiência com o objetivo de oferecer a refinaria à venda; Que essa correspondência foi recebida em fevereiro de 2005; QUE, quando recebida a carta, NESTOR CERVERÓ orientou o depoente a receber o Sr. ALBERTO FAILHABER na PETROBRAS para confirmar o teor da proposta; QUE após o depoente ter confirmado o teor

da proposta, foi agendada uma reunião entre NESTOR CERVERÓ e ALBERTO FAILHABER na PETROBRAS aproximadamente no final de fevereiro ou início de março, não tendo o depoente participado desta reunião; QUE NESTOR CERVERÓ relatou ao depoente que, na reunião, ALBERTO FAILHABER havia confirmado a proposta de venda da Refinaria e informado as péssimas condições de conservação em que se encontrava; QUE, em seguida, foi determinado ao depoente que organizasse uma comissão para realizar uma visita de avaliação da Refinaria de Pasadena; QUE nesta visita, ocorrida entre os dias 29 a 31 de março de 2005, verificou que a mesma realmente encontrava-se em péssimas condições de conservação, se comparada às refinarias brasileiras e que seriam necessárias várias reformas na Refinaria para que ficasse em boas condições; QUE todos os membros da comissão observaram que a Refinaria não estava em boas condições; QUE foi elogiada a localização física, mas não a condição operacional da Refinaria; QUE ao retornar ao Brasil comunicou esses fatos ao Diretor **NESTOR** e recebeu a mesma informação, "*não se meta, Monaco, isso é coisa da Presidência*"; QUE esta informação deixou o depoente assustado pois a Área Internacional era nova; Que a partir de então a refinaria de Pasadena passou a ter internamente o apelido de ***"ruivinha"*** por causa dos inúmeros equipamentos e estruturas que se encontravam enferrujadas; QUE a refinaria de PASADENA apenas operava com óleo leve e estava atuando precariamente com produção equivalente a 80% da capacidade nominal máxima; QUE a refinaria de PASADENA necessitava de revisão e ampliação

(REVAMP) para refinar o óleo do campo de marlin, sendo que tal condição era de conhecimento de todos; QUE, logo após a 1ª *due diligence* ocorrida entre os dias 23 de maio e 17 de junho de 2005 foi confirmada o interesse da PETROBRÁS na compra de 50% da refinaria de PASADENA, desde que houvesse o REVAMP para poder operar com 70% do óleo de marlin; QUE, de acordo com as informações fornecidas por NESTOR CERVERÓ, este negócio atenderia ao interesse de GABRIELLI em realizar o REVAMP e ao interesse da área internacional em adquirir a Refinaria; QUE sabendo das condições financeiras do grupo ASTRA e para não espantar o mesmo do negócio, o grupo de trabalho da Diretoria Internacional, comandado por MOREIRA, foi orientado pelo Presidente GABRIELLI a não mencionar à ASTRA o interesse na alteração do quantitativo de 100.000 para 200.000 barris/dia; QUE isto ocorreu porque deveria constar no contrato de compra a obrigatoriedade da ASTRA aceitar em participar financeiramente do REVAMP; QUE, "por baixo dos panos" a PETROBRAS desenvolvia o estudo para realizar o REVAMP para 200.000 barris/dia; QUE todos na PETROBRÁS sabiam que a ASTRA não tinha condições financeiras de arcar com o REVAMP de 200.000 barris/dia e que era economicamente inviável para a PETROBRÁS o REVAMP ocorrer apenas para operar com 70.000 barris/dia do óleo pesado (campo de marlin) e 30.000 barris/dia (leve); QUE a ASTRA somente tomou conhecimento destes estudos para o REVAMP de 200.000 barris/dia na data de 19/09/2006, quando o Presidente GABRIELLI, em entrevista à imprensa, anunciou a reforma para 2000.000 barris; QUE o depoente soube pelo Diretor **NESTOR**

que, antes mesmo do fechamento do contrato de compra da refinaria de PASADENA, o Presidente **GABRIELLI** já havia indicado a Construtora NORBERTO ODEBRECHT para realizar o REVAMP para 200.000 barris/dia; Que o Diretor **NESTOR**, em tom de desabafo, disse ao Depoente que o presidente **GABRIELLI** estava muito interessado em resolver o assunto e dar a obra do REVAMP para a ODEBRECHT; Que neste dia o Diretor **NESTOR** lhe mostrou o e-mail, datado de 25/05/2006, e que lhe fora encaminhado pelo Diretor **RENATO DUQUE** onde o responsável da construtora NORBERTO ODEBRECHT relata o convite às outras construtoras para dividirem a obra de REVAMP da refinaria de PASADENA; Que as outras construtoras convocadas para a rodada eram ANDRADE GUTIERREZ, CARMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO e ULTRATEC; Que soube ter sido o REVAMP o motivo da briga entre a PETROBRÁS e a ASTRA; QUE o Sr. **ALBERTO FEILHABER** contou ao depoente, em uma das visitas que fez a sede da PETROBRÁS, que tentaram "empurrar goela abaixo" o REVAMP de 200.000 barris/dia e a contratação da Construtora NORBERTO ODEBRECHT para fazer a obra; Que segundo **ALBERTO FEILHABER** o grupo da ASTRA só ficou sabendo da intenção da PETROBRÁS em fazer o REVAMP para 200.000 barris/dia pela entrevista do Presidente GABRIELLI, realizada em 19/09/2006, na sede da **PAI**; Que ainda, segundo o Sr **ALBERTO FAILHABER**, a ASTRA por não concordar em dobrar a produção diária de refino nem com o valor apresentado/estimado para a obra pela ODEBRECHT, para o REVAMP, propôs à PETROBRÁS a realização de uma concorrência com participação de empresas americanas e brasileiras e

aquela que apresentasse a melhor cotação "levaria a obra" porém, como a PETROBRÁS recusou a proposta isto motivou a abertura do processo de arbitragem; Que a situação comercial entre a PETROBRÁS e a ASTRA ficou insustentável, tendo o Diretor **NESTOR** tentado interceder para comprar a outra metade da refinaria em diversas oportunidades; QUE ao mesmo tempo que o presidente **GABRIELLI** estava interessado no REVAMP, o Diretor **NESTOR** indicou o Gerente Executivo de Desenvolvimento e Negócios, o Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA**, para conduzir a negociação de compra e venda da refinaria; Que inclusive ficou sob a responsabilidade do Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** a negociação com o Sr. **ALBERTO FAILHABER** para recebimento de vantagens indevidas para funcionários da PETROBRÁS pela compra da Refinaria; Que o Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** tinha carta branca do Diretor **NESTOR** para realizar esta negociação da compra da refinaria e recebimento de propina; QUE a pactuação do recebimento de propina ocorreu poucos dias após a realização da primeira "*due diligence*" (ocorrida de 23/05/05 a 17/06/05); QUE, nesse sentido, foram realizadas duas reuniões na Cidade de Los Angeles, no dia 30 de junho de 2005, uma no período da manhã e outra no da tarde; QUE, no período da manhã, participaram **ALBERTO FAILHABER,** o depoente e **LUIS CARLOS MOREIRA; QUE** para esta reunião o Declarante e o Engenheiro **CARLOS ROBERTO BARBOSA** (Tel. 21. 98185-7365) viajaram juntos da Cidade de Houston a Los Angeles no dia 29 de junho de 2015, alugaram um veículo na empresa Álamo, no Aeroporto Internacional de Los Angeles em nome de **CARLOS BARBOSA**, e se

hospedaram no Howard Johnson Hotel, localizado na 8620 Airport Boulevard, atualmente pertencente a rede *Holliday Inn*; Que o Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** já encontrava-se na cidade de Los Angeles pois estava chefiando delegação que faria visita e analisaria documentos na sede da ASTRA OIL (*301 Main Street, Suíte 201 – Hountington Beach, Califórnia*); Que a primeira reunião realizada na manhã do dia 30/06/2005 contou com as presenças do Declarante, do Sr. **ALBERTO FAILHABER** e do Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA**; Que nesta reunião foi negociado entre o Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** e o Sr. **ALBERTO FAILHABER** o valor a que os funcionários da PETROBRÁS teriam direito, a título de propina, pela compra da refinaria, tendo sido inicialmente proposto pelo Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** o valor de US$ 20.000.000 e pelo Sr. **ALBERTO FAILHABER** o valor de US$ 10.000.000; Que depois de quase meia hora de conversa ficou ajustado que os funcionários da Petrobrás teriam direito a receber US$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares); Que ao finalizar esta primeira reunião, o Sr. **ALBERTO FAILHABER** informou que mesmo com a negociação aprovada e assinada pelas partes, o pagamento da quantia de US$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) a título de *"sucess fee"*, se daria a empresa Brasileira que deveria apresentar relatório completo e detalhado, com os parâmetros técnicos, econômicos e comerciais envolvidos, para serem apresentados as autoridades Americanas, se solicitado; Que na parte da tarde do dia 30/06/2005 foi realizada outra reunião entre o Declarante, o Sr. **ALBERTO FAILHABER** e o Eng. **CARLOS BARBOSA** onde fora tratado o

recebimento de vantagens de parte do bônus do Sr. **ALBERTO FAILHABER** ao Eng. **CARLOS BARBOSA** por ter indicado o negócio; Que o Sr. **ALBERTO FAILHABER** prometeu ao Eng. **CARLOS BARBOSA** 10% do bônus que receberia da Astra Oil, Que o valor do bônus informado pelo Sr. **ALBERTO FAILHABER** era de aproximadamente US$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares); Que as duas reuniões foram realizadas no quarto do Declarante no hotel Howard Johnson; Que soube depois que a empresa indicada pelo Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** para recebimento do dinheiro era de propriedade do Sr. **FERNANDO SOARES**., o **FERNANDO BAIANO**; QUE, após o pagamento pela compra, coube ao Declarante o recebimento de US$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares) da parte destinada aos funcionários da PETROBRÁS e que deste valor destinou US$ 300.000 (trezentos mil dólares) ao Eng. **CARLOS BARBOSA**; Que do valor recebido pelo Eng. **CARLOS BARBOSA** de parte do bônus do Sr. **ALBERTO FAILHABER** coube ao Declarante, após dedução dos US$ 300.000 (trezentos mil dólares), recebimento de US$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil dólares); Que este valor foi transferido diretamente da conta do Eng. **CARLOS BARBOSA** no exterior para o Declarante, em 29.01.2007, conforme extratos apresentados neste momento; Que **LUIS CARLOS MOREIRA** apresentou ao Declarante uma planilha com a distribuição da propina recebida, onde constavam os nomes dos favorecidos e, ao lado, os valores; Que pelo que se recorda **LUIS CARLOS MOREIRA** (tel. 98145-7725) recebeu a quantia de US$ 2.000.000 (dois milhões de dólares), **RAFAEL MAURO**

COMINO (tel. 99923-3332 e 2551-3184) a quantia de US$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares), **AURÉLIO OLIVEIRA TELLES** a quantia de US$ 600.000 (seiscentos mil dólares) (tel. 98824-8483), o ex-funcionário e terceirizado da PETROBRÁS, **CESAR SOUZA TAVARES** (tels. 98146-17654 e 99951-0790), a quantia US$ 800.000 (oitocentos mil dólares), o Diretor **NESTOR CERVERÓ** (tel. 98125-7736), a quantia de US$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares), e o Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA** a quantia de US$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares); Que também constava o valor devido ao Sr. **FERNANDO SOARES**, o **FERNANDO BAIANO**, de US$ 4.000.000 (quatro milhões de dólares); Que sabe informar ainda que o Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** tinha um escritório de "negócios" no Edifício Christian Barnadard, na Rua Senador Dantas nº 75, com entrada pela Rua Lélio Gama, Centro do Rio de Janeiro, ao lado do Edifício Sede da Petrobrás, cujo número da sala não se recorda, onde eram tratados todos esses assuntos e realizadas reuniões com o Sr. **FERNANDO SOARES**, o FERNANDO BAIANO; Que o Declarante foi o único a receber o valor de US$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares) em espécie e todos os demais receberam em contas no exterior; Que os doleiros que efetuaram a entrega da quantia em espécie foram indicados pelos Srs. **LUIS CARLOS MOREIRA** e **FERNANDO SOARES**, o FERNANDO BAIANO; Que os recebimentos ocorreram em 05 (cinco) entregas semanais no primeiro semestre do ano de 2007, sempre no escritório do Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA**; Que somente após receber os dólares é que fazia a remessa

através de doleiros para sua conta no exterior; Que, em maio 2007, foi informado pelo Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** que ainda teria direito a receber mais US$ 200.000 (duzentos mil dólares) da sua parte de PESADENA, vez que o mesmo soube que o Declarante havia repassado parte do seu dinheiro ao Eng. **CARLOS BARBOSA**; QUE acredita que esse novo ajuste se deu para tornar a distribuição mais igualitária; Que essa diferença de US$ 200.000 (duzentos mil dólares) prometida pelo Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** foi paga mediante transferência bancária, pois o Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA** foi o único que lhe pediu seus dados bancários; Que também emprestou US$ 200.000 (duzentos mil dólares) ao funcionário da PETROBRÁS, o Eng. **DEMARCO JORGE EPIFÁNIO**, (Tel. 98207-8486) para compra de um apartamento para seu filho, no bairro de Botafogo; Que o Eng. **DEMARCO EPIFÁNIO** também ficou de lhe transferir duzentos mil dólares da sua conta corrente no exterior para conta do Declarante; Que a transferência de US$ 200.000 da conta da empresa PIEMONTE para a conta do Declarante só pode ter ocorrido por indicação do Sr. LUIS CARLOS MOREIRA ou pelo Eng. **DEMARCO EPIFÁNIO;** QUE o depoente recebeu em sua conta o valor devido por DEMARCO quanto o prometido por MOREIRA, mas não sabe ao certo quem fez a transferência a partir da PIEMONTE, pois, na época, ambos, por suas atribuições funcionais na PETROBRÁS tinham contato com o representante da empresa PIEMONTE, o Sr. JULIO CAMARGO, e que por não ter o mínimo contato ou relacionamento e, principalmente, acesso aos dados da sua conta corrente, não teria razões para transferir ao Declarante a citada

quantia. QUE o Declarante apenas cumpriu ordens e jamais imaginou se beneficiar financeiramente, mas fora posteriormente cooptado sob a justificativa de que tal prática era usual e normal; Que devido a doença degenerativa (esclerose múltipla) da sua filha mais velha acabou aceitando a oferta pois este valor poderia, no futuro, ser útil ao tratamento médico em clínica especializada na Escandinávia; Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

AGOSTHILDE MÔNACO DE CARVALHO
Depoente

Bruno Silva Rodrigues
Advogado

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República